



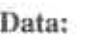


~~Chiana~~ ~~violou o~~ ~~Acordo de~~ ~~Paris~~. Diante do argumento subsidiário de Chiana quanto ao princípio do direito internacional ~~exceptio non~~ ~~adimpliti contractus~~ ou exceção de não cumprimento, prevista no art 60 da CVDTE (e foi admitida no TIJ, art 38 alíneas a) e c) do ETIJ), ~~considero~~ que prevalece de acordo com o ~~art~~ ~~nº~~ ~~1~~ deste artigo a cessação da vigência ~~do~~ do tratado bilateral devido a uma violação substancial deste, neste caso, acho que ~~o~~ Chiana ainda está vinculado ao Acordo de Paris quando a cimeira de Londres ~~em~~ foi realizada (2008), pois embora tenha ocorrido uma violação substancial do art 1º do Acordo de Paris pelo ARZA, quando a suas tropas usaram a "espada de Zeus" ^{em 2009} de acordo com a CVDTE art 60 nº 3 b), pois esta ~~foi~~ ~~uma~~ violação temporária, que já não se verificaram quando a cimeira ocorreu, não tendo ~~se~~ havido nenhuma notificação ^{ARZA} da parte do Chiana da cessação da vigência do Acordo de Paris, sendo que o Chiana actuou sempre até à cimeira de Londres como se ainda tivesse vinculado a este acordo, violando a tutela da confiança criada no ARZA, que até tinha seguido as instruções do Chiana ao retirar os símbolos as tropas quando notificado pelo Chiana.

Assim, considero que o TIJ dá razão à ARZA ~~na sua decisão~~ na sua decisão, considerando que o Acordo de Paris ainda se encontra em vigor e que o Chiana estava vinculado a este, tendo violado o art 2º e agido de má fé na cimeira de Londres, ~~quando~~ ~~em~~ ~~consequência~~ ~~de~~ ~~ter~~ ~~se~~ ~~oposto~~ ao levantar objeções à adesão da ARZA, e que o argumento da exceção ~~de~~ não cumprimento não poderia ser invocada depois do ~~decorrer~~ ~~do~~ ~~intervalo~~ ~~de~~ ~~tempo~~ ~~entre~~ ~~o~~ ~~acto~~ ~~in~~ ~~incidente~~ do uso do símbolo ~~das~~ ~~forças~~ ~~do~~ ~~ARZA~~ e a cimeira de Londres.

Parado,
Pacta sunt servanda
Art. 26º
CV.

3,5

	N.º Exame: 
Cód. Disciplina: LL116	Ass. Professor(a): 
Ano Letivo: 2016/2017	Disciplina: Direito Internacional Público
Classificação: 	Data: 

Folha 1 de 2

A

i) Segundo a Carta das Nações Unidas (ONU), no ~~art~~ ~~nº~~ ~~1~~, é permitida a adesão a esta organização a todos os ~~Estados~~ ~~amantes~~ ~~da~~ ~~lei~~ que ~~aceitam~~ ~~aceitem~~ cumprir as obrigações contidas na Carta, sendo que a admissão de um ~~Estado~~ ~~novo~~ é decidida pela Assembleia Geral (AG) sob recomendação do Conselho de Segurança, art 4º nº 2. ~~Quanto~~ ~~à~~ ~~decisão~~ ~~da~~ ~~Assembleia~~ ~~Geral~~ ~~é~~ ~~feita~~ ~~com~~ ~~voto~~, onde cada Estado tem direito a um voto, art 18º nº 1, sendo que é necessária uma maioria de dois terços para aprovar um novo membro art 18º nº 2. No Conselho de Segurança, é necessário 9 votos a favor dos 15 membros, art 27º nº 2, sendo ~~que~~ ~~nenhum~~ ~~dos~~ ~~membros~~ ~~permanentes~~ ~~se~~ ~~pode~~ ~~opor~~, exercendo o seu direito de veto.

Neste caso, ~~embora~~ ~~tenha~~ ~~havido~~ ~~uma~~ ~~perceção~~, devido à possibilidade do uso do nome e dos símbolos do Império da Estónia sem contrição à condição de um Estado amante da lei, ~~as~~ ~~condições~~ ~~de~~ ~~adesão~~ ~~à~~ ~~ONU~~ parecem ter sido cumpridas, pois ~~este~~ ~~Estado~~ ~~foi~~ ~~admitido~~

3.5

com um nome diferente, o acrónimo **ARZA** que já não levanta problemas, houve uma recomendação do CS, foi ~~rejeitada~~ unanimidade, e, ~~embora~~ não tenhamos os resultados da votação da AG, ~~mas~~ se dois terços dos Estados-membros ~~tiverem~~ votado a favor, então o processo de adesão da ARZA à ONU estará concluído com sucesso, ~~de acordo~~ de acordo com a ONU. São também reforços o meu pressuposto estabelecido pelo caso do Estado da Macedónia, onde esta adesão à ONU sob o acrónimo FYROM, graças à resolução 817 de 1993 do Conselho de Segurança.

Ver pareceres consultivos T13 1 e 2.

ii) Quanto ao problema de conclusão do acordo de Saraj, é possível verificar diversas ~~questões~~ problemáticas no âmbito da Constituição do ~~Estado~~ Niassa, que é idêntica à CRP.

Segundo o art 7 n.º 2 a) da Convenção de Viena de Direito dos Tratados, um Ministro dos Negócios Estrangeiros pode participar ~~em~~ em todos os atos relativos à conclusão de um Tratado. Na CRP, no art 197 n.º 2 e), o governo ~~pode~~ pode aprovar ~~os~~ acordos internacionais desde que as matérias destes não sejam da competência da Assembleia da República (AR). No entanto, este acordo ou seja a participação do Niassa em organizações internacionais, pois obriga o Estado do Niassa a não levantar objeções à adesão da ARZA a organização como o SATO, de que o Niassa é membro. Assim, este acordo ~~deveria~~ deveria ter tomado a forma de um tratado, ~~devido~~ devido aos art 161 i), e deveria ter sido aprovado pela ~~AR~~ AR não pelo governo. Assim, devido a isto temos uma inconstitucionalidade orgânica e formal, ~~devido~~

Ver art. 164/3) CRP sobre símbolos nacionais

3

~~Outra~~ Outra problemática é a ausência do Presidente da República no processo. Tendo um acordo, teria de ser assinado pelo PR segundo o art 134 e), e como devia ter sido um tratado, deveria ter sido ~~ratificado~~ ratificado pelo PR. O PR também poderia ter requerido a fiscalização preventiva deste ao Tribunal Constitucional, Artigo CRP?

A última problemática; este acordo não pode entrar logo em vigor após a assinatura do Ministro ~~de~~ país, segundo a CRP, art 10 n.º 2 só pode entrar em vigor após a publicação oficial (que ocorre após a assinatura) e após o outro Estado, neste caso a ARZA (por se tratar de um acordo bilateral), também se ter vinculado. Este acordo ainda teria de ser ~~registrado~~ registado depois na ONU ~~antes~~. Deve este acordo continuar a vigorar? O princípio geral do Saco sumt Yervanta, perante o art 26.º da CVDTE opta-se aqui as relações de Direito Interno dos Estados, que geralmente ~~seguem~~ seguem o princípio da prevalência da norma de jus cogens, no entanto temos a exceção do art 46 n.º 1 da CVDTE a considerar. Foram de facto violados diversas normas fundamentais (constitucionais), tendo como resultado inconstitucionalidades orgânicas e formais, no entanto, não são manifestas, na minha opinião, devido a n.º 2 deste artigo: não são manifestas, não tudo ARZA e antes de concluir a CRP, este acordo deve ser vinculativo para N.

iii) Será o Niassa violando o acordo de Saraj ao levantar objeção à adesão da ARZA à SATO na comissão de 2008?

~~Segundo~~ Segundo o argumento principal do Niassa, parece que existe um conflito de obrigações para este Estado, devido ao art 2.º do Tratado de Sétúbal (1972) e ao art 2.º do Tratado de Saraj (2008).

~~Segundo~~ Segundo o argumento principal do Niassa, parece que existe um conflito de obrigações para este Estado, devido ao art 2.º do Tratado de Sétúbal (1972) e ao art 2.º do Tratado de Saraj (2008). O Niassa parece cumprir a obrigação mais antiga e levantar objeção violando o art 2.º do Tratado de Saraj. No entanto, após uma cuidadosa interpretação do Tratado de Sétúbal segundo o art 31 da CVDTE, e considerando o precedente permanente (admitido pelo T13 art 38-d) ^{ET13} do caso Macedónia vs Grécia de 2008-2011 do Tribunal T13 quanto à interpretação de um artigo idêntico do Tratado do Atlântico Norte ao Tratado de Sétúbal, não existe nenhuma obrigação de um Estado levantar objeção à entrada de novos membros na Organização, ~~antes~~ antes uma decisão. Logo, o

#1 (que deveria ter sido ad-referendum, pois tem de ser o PR a assinar, como já referido)

Ver arts. 11.º e 24/1 CV.

Folha 2 de 2

B

1-

A Sociedade das Nações, como nomeada pelo Presidente Wilson dos EUA ^{nos seus 14 pontos} ~~foram~~ foi uma ~~proposta~~ ^{proposta} total, tendo falhado na sua missão principal de garantir a paz e a segurança no mundo, como se verificou na década de 30 ^{*2} com a Segunda Guerra Mundial. Para tal contribuíram múltiplos factores, entre eles, a ~~ausência~~ ^{ausência} dos EUA ^{*1}, uma das maiores potências, crucial na geopolítica ~~da~~ ^{mundial}, e ao papel do Conselho da Sociedade das Nações. ~~Este~~ ~~Conselho~~ ~~de~~ ~~Segurança~~ ~~vive~~ ~~a~~ ~~três~~ ~~na~~ ~~ONU~~, a memória da SDN, ~~de~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~não~~ ~~requis~~ ~~teve~~ ~~uma~~ ~~autêntica~~ ~~função~~ ~~de~~ ~~força~~ ~~de~~ ~~pressão~~ ~~para~~ ~~os~~ ~~países~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~recusavam~~ ~~a~~ ~~participar~~ ~~na~~ ~~ONU~~ ~~depois~~ ~~de~~ ~~terem~~ ~~os~~ ~~seus~~ ~~reservados~~ ~~os~~ ~~seus~~ ~~reservados~~ ~~na~~ ~~ONU~~ e Conselho das Nações (Sociedade das Nações), nem o mesmo papel, tecnicamente. O que este Conselho da SDN verdadeiramente podia ~~de~~ ~~fazer~~ era obrigar os diferentes países de uma ~~ONU~~

*2 (com a invasão da Etiópia pela Itália, da Manchúria pelo Império do Japão, ...)

*1 (devido à oposição dos senadores maioritariamente isolacionista)

disputa a participar em negociações durante 3 meses antes de ~~algumas~~ algumas delas poder recorrer ao uso da força. Na prática, o Conselho da Sociedade das Nações, era assim irrelevante, limitando-se, no máximo, a adiar conflitos durante um pouco de tempo. Tal devia-se ao ~~facto de que~~ facto de que nenhuma das potências imperialistas ~~queria criar um órgão que~~ queria criar um órgão que limitasse, ~~devido aos seus vastos~~ devido aos seus vastos poderes, as acções destas na manutenção e ~~expansão~~ expansão dos seus impérios, e porque muitos acreditavam que uma das grandes causas da 1ª guerra mundial foram as deficiências na diplomacia entre as potências em 1914. Cheim, obrigando os ~~Estados~~ Estados a negociar, ~~aderiram~~ aderiram ~~à~~ a guerra. Porém não foi isso que se verificou, como já referi.

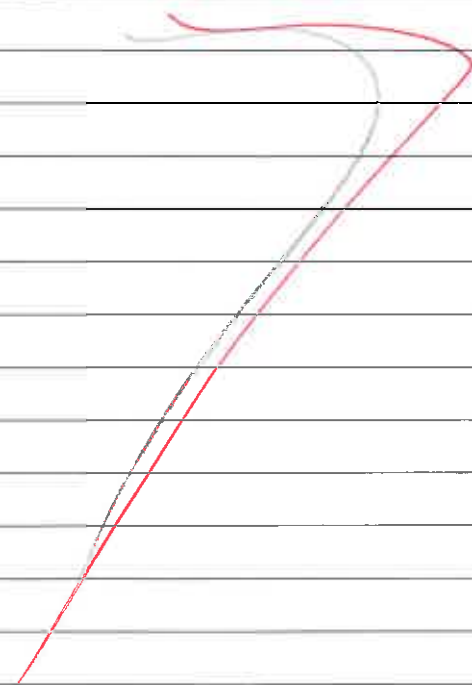
Então é o papel do Conselho de Segurança das NU nos seus 70 anos de funcionamento? Até ~~agora~~ ^{agora} aqui, concordei com as afirmações do tópico 1, mas ~~me~~ ~~terei~~ ~~de~~ ~~discordar~~ ~~da~~ ~~segunda~~ ~~parte~~, quanto ~~à~~ "relevância primordial" do CS como um " fórum multilateral de discussão de ~~questões~~ ~~que~~ ~~ameaçam~~ ~~a~~ ~~segurança~~ ~~internacional~~ (...); ~~é~~ ~~o~~ ~~SDN~~ ~~uma~~ ~~em~~ ~~um~~ " clube " das grandes potências vencedoras da 1ª guerra mundial ~~o~~ ~~seu~~ ~~Conselho~~ ~~era~~ ~~irrelevante~~ ~~devido~~ ~~à~~ ~~falta~~ ~~de~~ ~~poderes~~; ~~então~~ ~~o~~ ~~CS~~ ~~das~~ ~~NU~~ ~~é~~ ~~um~~ ~~"clube"~~ ~~dos~~ ~~vencedores~~ ~~da~~ ~~2ª~~ ~~guerra~~ ~~mundial~~, ~~com~~ ~~os~~ ~~seus~~ ~~grandes~~ ~~poderes~~, ~~o~~ ~~CS~~ ~~(~~ ~~as~~ ~~suas~~ ~~resoluções~~ ~~são~~ ~~simulativas~~ ~~o~~ ~~CS~~ ~~(~~ ~~ao~~ ~~contrário~~ ~~das~~ ~~da~~ ~~AG~~ ~~)~~ ~~e~~ ~~pode~~ ~~levantar~~ ~~a~~ ~~proibição~~ ~~do~~ ~~uso~~ ~~da~~ ~~força~~ ~~(~~ ~~foram~~ ~~no~~ ~~art~~ ~~24~~ ~~da~~ ~~Carta~~ ~~de~~ ~~1945~~ ~~e~~ ~~uma~~ ~~das~~ ~~grandes~~ ~~conquistas~~ ~~do~~ ~~século~~ ~~XX~~ ~~para~~ ~~o~~ ~~Direito~~ ~~Internacional~~ ~~)~~, ~~e~~ ~~impor~~ ~~estas~~ ~~resoluções~~ ~~a~~ ~~todos~~ ~~os~~ ~~Estados~~ ~~que~~, ~~no~~ ~~entanto~~, ~~devido~~ ~~ao~~ ~~poder~~ ~~de~~ ~~veto~~ ~~dos~~ ~~seus~~ ~~seis~~ ~~membros~~ ~~permanentes~~, ~~o~~ ~~CS~~ ~~não~~ ~~actua~~.

frequentemente, encontrado no bloqueado.

~~Atualmente~~ apenas 15 Estados ~~em~~ entre ~~permanentes~~ ~~(~~ ~~onde~~ ~~que~~ ~~5~~ ~~são~~ ~~permanentes~~, ~~a~~ ~~Francia~~, ~~Reino~~ ~~Unido~~, ~~EUA~~, ~~a~~ ~~China~~ ~~e~~ ~~a~~ ~~Rússia~~ ~~(~~ ~~antes~~ ~~a~~ ~~URSS~~ ~~)~~, sendo que para ~~se~~ ~~conseguir~~ ~~que~~ ~~alguma~~ ~~resolução~~ ~~seja~~ ~~aprovada~~ ~~é~~ ~~preciso~~ ~~o~~ ~~voto~~ ~~favorável~~ ~~de~~ ~~9~~, ~~sem~~ ~~votos~~ ~~dos~~ ~~seus~~ ~~seis~~ ~~membros~~ ~~permanentes~~.

Devido aos poderes de veto, o CS não actua como já referi, devido aos interesses destas potências, e assim continuamos a verificar - se ao longo dos 70 anos do seu funcionamento, múltiplas guerras ~~ocorrem~~ ~~(~~ ~~violação~~ ~~da~~ ~~proibição~~ ~~do~~ ~~uso~~ ~~da~~ ~~força~~ ~~)~~, e violações graves de direitos humanos, ~~que~~ ~~podem~~ ~~ter~~ ~~sido~~ ~~impedidos~~ ~~e~~ ~~combatidos~~ ~~durante~~ ~~a~~ ~~guerra~~ ~~-~~ ~~Tria~~ ~~e~~ ~~ainda~~ ~~na~~ ~~actualidade~~, os poucos resultados que o CS apresenta são resoluções ~~que~~ ~~são~~ ~~frequentemente~~ ~~insuficientes~~ ~~para~~ ~~resolver~~ ~~os~~ ~~problemas~~ ~~a~~ ~~que~~ ~~estão~~ ~~direccionados~~, ~~o~~ ~~seu~~ ~~princípio~~ ~~de~~ ~~compromisso~~ ~~entre~~ ~~bloco~~ ~~antagónicos~~ ~~que~~ ~~ameaçam~~ ~~constantemente~~ ~~o~~ ~~uso~~ ~~do~~ ~~veto~~ ~~para~~ ~~diminuir~~ ~~a~~ ~~autoridade~~ ~~deste~~ ~~órgão~~, ~~e~~ ~~CS~~, ~~embora~~ ~~tenha~~ ~~alguns~~ ~~sucessos~~, ~~falha~~ ~~na~~ ~~maioria~~ ~~dos~~ ~~seus~~ ~~objectivos~~ ~~e~~ ~~não~~ ~~conssegue~~ ~~manter~~ ~~a~~ ~~força~~ ~~e~~ ~~autoridade~~ ~~internacional~~.

Outras funções do CS? Soluções para a ~~força~~ ~~representatividade~~ ~~de~~ ~~le~~?



6

Exemplos?

Poderes
1945